

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório 064/PMSJB/2022 - Pregão Eletrônico 034/PMSJB/2022

1. DO OBJETO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônica, cujo objeto é a concessão de uso de espaço público a título oneroso para exploração do serviço de bar e cozinha durante a Festa do Colono, no município de São João Batista, SC.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração municipal lançou o edital de Pregão Eletrônico n. 034/PMSJB/2022, em 28 de junho de 2022, publicado na mesma data, conforme o extrato

do Diário Oficial dos Municípios - publicação n. 3998883.

O objeto envolvia, de forma específica, a exploração do espaço em si, o bar para comercialização de bebidas específicas e, ainda, o fornecimento da quantidade descrita no edital de almoços sem custo aos agricultores cadastrados junto à Secretaria de Agricultura.

A abertura da sessão dar-se-ia no dia 13 de julho de 2022, às 08h15min, ou seja, ainda não houve qualquer ato por parte de eventuais licitantes.

É o relato do necessário.

10

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n.º 89 - Centro - São João Batista / SC Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 - CEP: 88.240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o presente processo iniciou por requerimento desta pasta, através do Memorando n. 252/2022 (27/06/2022). A Festa do Colono é um dos eventos típicos do Município cuja celebração faz parte da programação de festividades em comemoração à Emancipação Política do Município de São João Batista (data histórica: 19/07/1958).

Ocorre que muito embora o presente certame tenha por objetivo prestigiar importante classe, que é a de agricultores, ao ser reanalisado, verificou-se que há outras maneiras de utilizar o espaço público e que serão melhores ao interesse público durante o evento.

O regime de parcerias, por exemplo, poderá, além de estruturar a festa, fomentar a economia local, já que engloba, não somente um licitante vencedor, mas diversos microempreendedores Batistenses, havendo a consequente estimulação de empregos, recolhimento de impostos etc.

Sobre isso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), é a forma adequada de desfazer o certame em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Aliás, insta dizer que a satisfação do interesse coletivo é fundamento da Administração Pública, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de

S



oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.

Desse modo, a Administração ao constatar que se conveniente e oportuna a situação poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Aliás, para dirimir quaisquer dúvidas, tal entendimento restou sumulado pelo STF, no verbete n. 473, que por motivo de conveniência ou oportunidade, pode-se revogar o ato administrativo.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Aliás, o próprio instrumento convocatório prevê a hipótese de revogação no item 22.6, veja-se: "22.6. O Município de São João Batista reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie."

Há de se registrar que não houve sequer expectativa de direito, visto que a suspensão ocorreu antes mesmo da abertura dos envelopes.



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n.º 89 - Centro - São João Batista / SC Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 - CEP: 88.240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou <a href="m



4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fuicro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório 064/PMSJB/2022 – Pregão Eletrônico n. 034/2022, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

São João Batista, 11 de julho de 2022.

Graziela Dilma dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico